

**COMISSÃO MISTA DA MPV 818/2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 2018**

Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº de Conversão da Medida Provisória nº 818, de 2018:

Art. Acrescente-se ao art. 2º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, o seguinte inciso XIX:

“Art. 2º .....

.....  
“XIX – tratamento prioritário à arborização e à implantação de áreas verdes urbanas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A arborização urbana e as áreas verdes urbanas, na forma de praças e parques, desempenham um papel fundamental na qualidade de vida urbana. As árvores e as áreas verdes fornecem serviços ambientais essenciais, no controle da poluição atmosférica e hídrica, no controle de inundações (na medida em que favorecem a permeabilidade e a infiltração das águas pluviais), no controle da erosão e do assoreamento dos corpos d’água que compõem o tecido urbano (como córregos, rios e lagos), na redução da temperatura ambiente (amenizando o calor gerado pela concentração de edificações nas



grandes cidades, fenômeno conhecido como “ilha de calor”), dentre outros benefícios.

A arborização e as áreas verdes, na medida em que melhoram a estética das cidades e oferecem espaços para a recreação e o lazer, contribuem de forma decisiva para reduzir o nível de estresse da população, o desenvolvimento físico e mental das crianças e a saúde da população em geral, a integração social, o desenvolvimento de atividades culturais e até para a redução da criminalidade, como tem demonstrado vários estudos.

Apesar de todos esses benefícios evidentes, a arborização e a implantação de áreas verdes tem sido rotineiramente desconsideradas pelas administrações das cidades brasileiras em geral. É fundamental elevar o grau de prioridade atribuído ao tema no planejamento urbano pátrio. É com este objetivo que estamos propondo a presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro de 2018.



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal PSL/PR